



LEI Nº 1 797, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Licínio Monteiro

Concede à Empresa São Luiz de Transporte Coletivo de passageiros entre esta cidade e de Pocolé e São Luiz de Cáceres, uma subvenção de Cr\$ 120 000,00 anuais nas condições que estabelece.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Fago saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Empresa São Luiz de Transporte Coletivo de passageiros, de propriedade de Samuel Gomes d. Silva, com sede nesta Capital, uma subvenção anual de Cr\$..... 120 000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A importância de que trata o artigo 1º, será paga em duodécimos, nos moldes do Código de Contabilidade Pública.

Artigo 3º - A Empresa para gozar dos benefícios de que trata esta lei obriga-se ao cumprimento das seguintes exigências

- a) - manter regularmente serviço de transporte nos termos da concessão da linha, firmada pela Empresa com a Inspetoria Geral de Trânsito;
- b) - conceder gratuitamente ao Estado, dois (2) lugares por viagem, ficando a requisição, a critério da Chefatura de Polícia.

Artigo 4º - O não cumprimento, por parte da Empresa, das obrigações constantes do artigo anterior e seus itens, resultará no cancelamento da subvenção estatuida pela presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1 962.

[assinatura]
LICÍNIO MONTEIRO DA SILVA,

Presidente.